DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9177/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12637/2013
PROTOCOLO	: 1434268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 102/13
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização e execução do Contrato nº 102/13 celebrado entre o *Município de Aquidauana/MS* e a empresa de pequeno porte *Pollo Hospitalar Ltda.*, no valor de R$ 45.258,10 (quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), visando à aquisição de material de uso hospitalar para tender as unidades de saúde.

O Contrato n. 102/13 teve seu extrato devidamente publicado no jornal "O Pantaneiro" nº 2632 de 11/7/2013, conforme faz prova o documento de f. 17.

Para a contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 693/13 no exato valor do termo contratual inicial, conforme demonstra o documento de f. 16. Todavia, posteriormente, foram emitidas Notas de Anulação de Empenho que totalizaram a quantia de R$ 57.347,54 (cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Através dos Ofícios nº 65/13 e 216/14 o Prefeito e Ordenador da Despesa, Sr. José Henrique Trindade, enviou a esta Corte a documentação correspondente à formalização do contrato e à sua execução financeira.

Em análise técnica a 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu relatório conclusivo pela regularidade da formalização do termo contratual e da execução financeira, conforme as diretrizes da Lei 8666/93 e da Lei 4.320/64, estando ainda conforme as orientações contidas no item 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11 (ANA 13149/15 – f. 62).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do Parecer nº 14104/15 de f. 66.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 45.258,10) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 17,71) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo às razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 41/13, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio do Acórdão da 1ª Câmara como regular e legal (AC01 – 759/15, do TC 12566/14).

A formalização do Contrato nº 102/13, celebrado pelo *Município de Aquidauana* com a empresa de pequeno porte *Pollo Hospitalar Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

Verifico, ainda, que foram encaminhadas as Notas de Empenho nº 693/13 de f. 16 e 11/13 de f. 56, além de Notas de Anulação de Empenho apontadas no resumo da execução financeira a seguir.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico terem sido demonstrados da seguinte forma:

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – CONTRATO 102/13		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 45.258,10**
VALOR EMPENHADO	**-**	**R$ 73.931,87**
VALOR ANULADO	**-**	**R$ 57.347,54**
EMPENHADO - ANULADO	**-**	**R$ 16.584,33**

DESPESA LIQUIDADA	**(Notas Fiscais)**	**-**	**R$ 16.584,33**
PAGAMENTO EFETUADO	**(Ordens de Pagamento)**	**-**	**R$ 16.584,33**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Município de Aquidauana, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.2 e 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Registro, por fim, que à f. 60 encontra-se acostado o "Termo de Encerramento de Contrato" atestando a entrega do material necessário para atender as unidades de saúde e dando quitação em razão do término por cumprimento do objeto.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas , com fundamento no art. 120, incisos II e III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 102/13 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o *Município de Aquidauana* com a empresa de pequeno porte *Pollo Hospitalar Ltda.*, celebrado de acordo com o prescrito na Lei 8.666/93, bem como conforme os regramentos da Lei 4.320/64, além do que dispõem os itens 1.2.1 e 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB